

CONTRATO Nº031/2020-PMSC, Nº011/2020-FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2020, Nº007/2020-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº029/2020, Nº016/2020-FMS

Contrato de fornecimento de equipamentos e materiais permanentes médicos hospitalar, que entre si fazem de um lado, o **Município de Santa Cruz/Fundo Municipal de Saúde**, e do outro, **MEDVASF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE**, por meio do **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na com sede à na Rua Manoel Siqueira Campos nº91, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC(MF) N.º 11.491.419/0001-00, neste ato representado pelo(a) seu(sua) **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Ordenadora de Despesa a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, brasileiro(a), solteira, enfermeira, inscrito no CPF sob o nº. 032.209.263-98, e da cédula de identidade nº 13197269-33 - SDS-PE, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz/PE, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **MEDVASF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Júlio de Melo Nº 61, bairro centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.326.200/0001-22, neste ato, devidamente representado(a) pelo(a) sócio(a), o(a) Sr(a) Renato Cezar Alvarenga Lopes, brasileiro(a), casado(a), Farmacêutico, empresário, portador do CPF: 778.699.744-4, RG nº 1219163 SDSP-RN, residente e domiciliado(a) na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante denominada de CONTRATADA, em razão do **parecer de Dispensa de Licitação nº010/2020-PMSC, Nº007/2020-FMS**, da lavra da Assessoria Jurídica, devidamente ratificada pela a Prefeita do Município de Santa Cruz/PE, com arrimo no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e atualizada pelo o Decreto Presidencial Nº 9.412 de 18 de junho de 2018, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de fornecimento

de equipamentos e materiais permanentes, médico hospitalar, destinado ao hospital municipal, com entrega imediata, no exercício de 2020, fundamentado nas cláusulas expostas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato, à contrata de empresa do ramo pertinente para o eventual fornecimento de equipamentos e materiais permanentes médico hospitalar, destinado ao hospital municipal, com entrega imediata, no exercício de 2020, de conformidade com as relação e quantidades estabelecido na proposta de preços em anexo como se aqui transcritos fossem;

Parágrafo Único – O presente contrato tem sua celebração dispensada de realização no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo o fornecimento que se refere a Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 5.685,50 (cinco mil e seiscientos e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos)**.

§1º - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município e recurso repassado pelo Governo Municipal, previstos orçamentariamente no Programa Atividade nº041.122.0002.2005, 010.302.0002.2061, Elemento de Despesa nº 44.90.52,00 Equipamentos e materiais permanentes, mediante entrega imediata apresentação da respectiva fatura, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, após aprovação do CONTRATANTE, quanto a efetiva disponibilidade do mesmo no período.

§2º - As despesas realizadas com, o transporte dos produtos, ou quaisquer outras necessárias ao perfeito funcionamento do objeto ora adquirido, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo do Município, qualquer tipo de ressarcimento.

§3º - O fornecimento, objeto deste contrato, abrange dentre outros, os seguintes encargos à CONTRATADA, que já se encontram no preço a ser pago pelo CONTRATANTE:

a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao Município, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato, é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os produtos, pelo período avançado por esse instrumento, à disposição do CONTRATANTE, obriga-se, desde já, a fornecer os objetos conforme especificado neste instrumento de avença, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando o CONTRATANTE sujeito à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a- advertência por escrito;
- b- suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c- eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d- suspensão do pagamento;
- e- rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser subcontratado com terceiros, desde que autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, e desde que se mantenham as condições e preços aqui estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à

vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c- paralisar o fornecimento sem motivo justificado, a critério do CONTRATANTE;
- d- não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro da Comarca de Ouricuri, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICO HOSPITALAR, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz (PE), 14 de maio de 2020.

Ryvalda Rodrigues Macêdo
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do FMS
CONTRATANTE

MEDVASF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ: 26.326.200/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas: _____
